



PROCESSO N.º 2365/10

PROTOCOLO N.º 10.164.060-4

PARECER CEE/CEB N.º 603/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA LÚCIA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5031/10 - GS/SEED, de 30 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de novembro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Santa Lúcia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Santa Lúcia, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 153).

A Resolução Secretarial n.º 1924/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 180/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 10).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2365/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 29).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL SANTA LÚCIA					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia					
MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA			NRE: CASCAVEL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total Horas
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 2365/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 52 a 70, 109 a 119 e 124 a 126.

5 - Às folhas 71 a 73 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

2006	1º semestre	9	-----	9
2006	2º semestre	-----	-----	-----
2007	1º semestre	29	2	27
2007	2º semestre	29	2	27
2008	1º semestre	50	6	44
2008	2º semestre	44	-----	44
2009	1º semestre	53	21	32
2009	2º semestre	32	20	12

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 74 a 75 e 126 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Neide M. Lanza	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Edna Cantidio dos Santos	Docente	Normal Nível Médio
Tânia Cristina Sgarbossa	Docente	Magistério e Ciências Biológicas
Rositânia Virginia Forcellini Buratti	Docente	Normal Nível Médio e Programa de Capacitação para a Docências dos Anos Iniciais do Ensino fundamental e da Educação Infantil - Vizivali
Maristela Carrer	Docente	Magistério e Letras - Português/Inglês

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 24, 123 a 124 e 129.



PROCESSO N.º 2365/10

Às folhas 22 o Engenheiro Civil da Prefeitura municipal DE Santa Lúcia declara que a instituição de ensino está dentro das normas de segurança exigidas pela Legislação Vigente.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 068/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 132 a 143).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2984/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Santa Lúcia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Santa Lúcia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB